

Lei Nº 1130

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a repassar até 24(vinte e quatro) salários mínimos para APMs, no exercício 2005.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2005, até 24 (vinte e quatro) salários mínimos para cada uma das entidades, a seguir relacionadas:

APM – Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Bom Jesus;

APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Souza Naves.

Art. 2º Os referidos recursos se destinarão, a proteção e conservação do patrimônio dos referidos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Ficam as APMs obrigadas a prestar conta trimestralmente à Prefeitura Municipal, da aplicação dos recursos.

Art. 4º - O repasse mencionado no artigo 1º, será feito do mês de março e poderá ser até o mês de dezembro de 2005, sendo que nos meses de março e abril, serão 04(quatro) salários-mínimos e nos demais meses, 02(dois) salários-mínimos.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal